	$\subset$
	~
	ù
	~
	2
	5
	۲
	ù
	7
	č
	ä
	й
	٣
o.	α
_	ž
$\Box$	ò
ш	č
≥	8
ш	č
줍	4
$\overline{}$	α
¥	ď
二	ñ
ᆸ	₹
0	Ξ
Ö	
نـ	÷
Ш	č
0	₹
Z	ý
⋖	
≥	٠
$\overline{}$	٩
∺	5
Ľ	-
	٠.
≰	f
Σ	jut.
or MA	o info
por MA	do a info
e por MA	do a info
nte por MA	produce a produce
ente por MA	r/enada a info
mente por MA	hr/enada a info
almente por MA	y hr/enada a info
yitalmente por MA	hr/enada a info
digitalmente por MA	nov hr/enada a info
digitalmente por MA	m on hr/enada a infr
do digitalmente por MA	am any hr/enada a infr
ado digitalmente por MA	an any hr/enada a infr
inado digitalmente por MA	the am any hr/enada a infr
ssinado digitalmente por MA	ta tre am nov hr/enada a infr
assinado digitalmente por MA	ilto the am any hr/enada a infr
oi assinado digitalmente por MA	into the amount hr/enada a info
foi assinado digitalmente por MA	info
to foi assinado digitalmente por MA	one and show he had a sufficient of
nto foi assinado digitalmente por MA	information and which and string of the property of the proper
nento foi assinado digitalmente por MA	to://consulta toe am any hr/spada a info
ımento foi assinado digitalmente por MA	http://cone.ilta toe am gov hr/enada a info
cumento foi assinado digitalmente por MA	http://conclita top am any hr/enada a info
locumento foi assinado digitalmente por MA	ita http://cone.ulta toa am cov hr/enada a info
documento foi assinado digitalmente por MA	site http://consults tos am any hr/snada a info
te documento foi assinado digitalmente por MA	o site http://consults tos am cov hr/spada a info
ste documento foi assinado digitalmente por MA	se o site http://cops.ulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	pesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	scesse a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	a access o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	nois acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	rência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	noterância acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: D10E06B4_000058_3E60D550_3453E130

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. № _	
Fls. Nº	

Pág. 1

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO Nº 349/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11333/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Sr. José Diniz Filho, Diretor Geral, à época.
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1822/2018–MPC–EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 787/789).
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - SPA Platão de Araújo. Exercício de 2016.

Regularidade com Ressalvas. Recomendações. Determinação. Notificação.

## 10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Jose Diniz Filho, responsável pelo Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, no curso do exercício 2016, nos termos do artigo 1º, II, 22, II, e 24 da Lei n. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.2- Recomendar** ao Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo que observe com rigor o cumprimento das normas legais, principalmente no que diz respeito:
  - 10.2.1 Obrigatoriedade de fazer constar em todas as pastas funcionais as declarações do Diretor, Vice Diretor e de todos os servidores com cargos comissionados;
  - 10.2.2 Maior controle patrimonial, incluso a elaboração de Inventário de bens patrimoniais contendo todos os dados inerentes;
  - 10.2.3 Observância do contido nos artigos 2º, 24, 25 e 26 da Lei Nº8.666/1993, com o fito de evitar o fracionamento de despesas quando da contratação de compras e/ou serviços que possam ser realizadas de forma planejada e

	_
	Ç
	ď
	$\overline{}$
	щ
	ď
	Ľ,
	4
	C,
	۲,
	12
	10
	2
	Ļ
	57
	9
	щ
	٠.
	ď
ELLO.	ic
_	ā
_	Ò
ш	S
$\overline{}$	0
_	σ
ш	$^{\circ}$
莅	_
_	×
0	끘
Ť	×
4	2F26B4-29229258-3F62D55
∴.	щ
OELHO D	C
<b>OELHO</b>	D12F26B4-29229258-3F62D552-3453F130
MANOEL CO	$\subset$
_	ç
_	C
ш	C
$\overline{}$	=
⋍	۲,
4	č
⋖	-
⋝	C
_	Œ
$\circ$	č
≅.	Ε
œ	7
⋖	≆
ゔ	.≽
_	
┶	Œ
ŏ	a
por	9
e por	a aba
te por	nede e
ente por	a abada,
nente por	r/spede e
mente por	hr/spede e
almente por	/ hr/spede e
talmente por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a abada/ad vc
talmer	nov hr/spede e
talmer	nov hr/spede e
talmer	m gov hr/spede e
talmer	am dov hr/spede e
talmer	am doy br/spede e
talmer	am dov hr/spede e
talmer	toe am dov br/spede e
talmer	a tre am dov hr/spede e
talmer	ta toe am gov br/spede e
talmer	ulta toe am dov hr/spede e
talmer	sulta toe am dov br/spede e
foi assinado digitalmente por	nsulta toe am dov hr/spede e
talmer	onsulta toe am dov hr/spede e
talmer	consulta toe am dov br/spede e
to foi assinado digitalmer	//consulta toe am nov br/spede e
to foi assinado digitalmer	e abads/rd you me act attributed a
to foi assinado digitalmer	the and any bryspede e
to foi assinado digitalmer	http://consultaitce.am.gov.hr/spede.e
to foi assinado digitalmer	http://consultaite am gov br/spede e
to foi assinado digitalmer	te http://consulta toe am gov hr/spede e
to foi assinado digitalmer	site http://consultaite am dov hr/spede e
to foi assinado digitalmer	site http://consultaite am dov hr/spede e
to foi assinado digitalmer	o site http://consulta toe am dov hr/spede e
to foi assinado digitalmer	e o site http://consulta toe am dov hr/spede e
to foi assinado digitalmer	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e
talmer	see o site http://consulta toe am dov hr/spede e
to foi assinado digitalmer	esse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
to foi assinado digitalmer	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
to foi assinado digitalmer	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
to foi assinado digitalmer	acesse o site http://consult
to foi assinado digitalmer	acesse o site http://consult
to foi assinado digitalmer	acesse o site http://consult
to foi assinado digitalmer	acesse o site http://consult
to foi assinado digitalmer	acesse o site http://consult
to foi assinado digitalmer	acesse o site http://consult
to foi assinado digitalmer	acesse o site http://consult
to foi assinado digitalmer	acesse o site http://consult
to foi assinado digitalmer	acesse o site http://consult
to foi assinado digitalmer	a conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 349/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

dentro do exercício fiscal em tela;

- 10.3- Determinar a Secex Secretaria Geral do Controle Externo que a próxima Comissão de Inspeção verifique o cumprimento das recomendações expostas no item anterior, bem como se ainda persiste a ausência de fotos dos servidores nas fichas funcionais;
- **10.4- Notificar** o **Sr. Jose Diniz Filho** com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão para ciência do decisório.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral